

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Paranaense de Advogados Públicos, também designada pela sigla APAP, anteriormente denominada por Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná, designada pela sigla AAPE, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 24 de outubro de 1989, com prazo indeterminado, é uma instituição civil, com representação efetiva da classe dos Advogados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, constituída sem fins lucrativos e com número ilimitado de membros, tendo por finalidades:

- I) Promover e intensificar a união dos Associados, visando a cooperação e a solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio moral da classe;
- II) Ativar o espírito associativo em defesa dos interesses da classe;
- III) Estimular a cultura de seus membros e o aprimoramento da função de advogado, promovendo ciclos de aperfeiçoamento e incentivando a freqüência a congressos jurídicos;
- IV) Colaborar com os advogados inativos, incentivando a continuidade da sua atualização profissional;
- V) Prestar auxílio jurídico-administrativo aos associados, bem como à família dos associados falecidos;

- VI) Realizar reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa;
- VII) Desenvolver atividades de defesa dos interesses da classe e de estímulo cultural em conjunto com a Ordem dos Advogados e o Sindicato dos Advogados do Paraná e outras Associações de Advogados sempre que possível;
- VIII) A defesa dos princípios democráticos, da liberdade e direitos fundamentais do homem;
- IX) Promover a defesa do patrimônio histórico, cultural artístico e do meio-ambiente;
- X) Promover a defesa do consumidor.
- XI) A Associação não terá atividades com caráter e fins lucrativos, devendo as contribuições dos sócios serem revertidas para manutenção de sua sede e em especialização cultural e jurídica de seus associados e aberto à comunidade em geral, visando a integração destes com os demais segmentos jurídicos da sociedade paranaense, inclusive com atuação em assistência judiciária à necessitados, sem qualquer ônus para os atendidos;
- XII) Fica a Associação constituída, para todos os efeitos legais e constitucionais, como substituta processual de seus associados, nas ações que venha a interpor em favor destes, e nas que, eventualmente, venham a ser interpostas contra interesses coletivos da classe associativa, em qualquer foro ou instância, administrativa e/ou judicial, devendo o Presidente legalmente investido no cargo, ou seu substituto legal, constituir para os fins deste inciso, um ou mais advogados, aprovados pela diretoria, com os poderes da cláusula "ad judicium", com os honorários fixados, podendo ser

suportados pela associação, mediante prévia aprovação da diretoria, ficando vedado a qualquer advogado integrante da carreira, associado ou não, direta ou indiretamente na qualidade de integrante de escritório ou sociedade de advogados, patrocinar a título gratuito ou oneroso, ações de interesse da APAP ou de seus associados em face do Estado do Paraná ou de suas autarquias e fundações públicas.

- XIII) A Associação poderá instituir a criação ou a filiação em benefício de seus associados de entidade de sistema de previdência privada complementar, bem como a instituição de plano de benefícios, isolada ou conjuntamente com outras associações congênicas, inclusive em favor de pensionista, assim consideradas as (os) pensionistas (os) de membros da APAP, podendo exercer os mesmos direitos, sujeitando-se aos mesmos deveres e restrições dos demais sócios, inclusive quanto à contribuição, e também os dependentes assim considerados em relação ao sócio patrimonial e os de natureza meramente contributiva.
- XIV) Os direitos e deveres reservados aos sócios patrimoniais os quais são estendido aos sucessores legítimos, denominados pensionista, cônjuge supérstite e os herdeiros descendentes diretos, comprovada esta condição ou convivente, assim declarado pelo Associado; aquele que se encontrar sob a responsabilidade legal do Associado, por decisão judicial e o declarado nestas condições para fins tributários e, ainda vinculado, assim consideradas as pessoas indicadas pelo Sócio Patrimonial, contribuinte ou pensionista, que com ele guarde relação de parentesco, ou mantém algum vínculo afetivo de amizade, para fins exclusivos de participação em planos de benefício em utilização de convênios, desde que previsto em cláusula específica, observado, para todos os fins, no processo sucessório do sócio patrimonial, as regras trazidas pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º – Serão admitidos como sócios efetivos os integrantes da carreira de Advogados do Poder Executivo, inclusive os inativos e os em disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A viúva e os filhos menores ou dependentes conservarão os direitos do “de cujus”, salvo renúncia expressa.

Art. 3º – A admissão do sócio efetivo decorre da posse do cargo de carreira, facultando ao associado cancelar a sua inscrição na APAP, através de manifestação expressa dirigida ao seu Presidente.

Art. 4º – Os associados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da APAP.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- I) Utilizar as dependências da APAP para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela APAP;
- III) Votar e ser votado em eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- IV) Participar, com direito a voz e voto, da assembleia geral.

Art. 6º – Cumpre aos associados:

- I) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da APAP;

- II) Apresentar a carteira social quando pretender exercer direitos sociais;
- III) Satisfazer pontualmente o pagamento dos débitos para com a APAP, estipulado na forma deste Estatuto;
- IV) Comparecer às reuniões e assembleias da APAP;
- V) Acatar as deliberações da diretoria e da assembleia geral;
- VI) Comunicar, por escrito, à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social;
- VII) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;
- VIII) Contribuir para a elevação do status moral e profissional da classe, atuando com seriedade e eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo de Advogado.
- IX) Acolher e aceitar as decisões tomadas pela maioria dos sócios em assembleia geral ou extraordinária, sendo tais decisões pertinentes a carreira, a sua defesa e à defesa de suas prerrogativas, cumulada com a defesa de sua plena existência no âmbito da administração direta, na prestação da assessoria jurídica aos Administrando e assessoria jurídica e representação judicial das autarquias e fundações públicas.
- X) As decisões de natureza patrimonial serão tomadas, exclusivamente, pelos sócios patrimoniais, em Assembleia para esse fim convocada, sendo acolhida a decisão da maioria absoluta em primeira convocação ou da maioria dos presentes na segunda convocação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º – Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

- I) Solicitar expressamente a exclusão da associação;
- II) Deixar de exercer os cargos mencionados no art. 2º;
- III) Sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a posição de associado, ou for demitido de seu cargo de carreira;
- IV) Incorrer em injustificado atraso no pagamento de empréstimo que lhe tenha sido concedido;
- V) Incorrer em inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, sendo automaticamente desligado do quadro associativo, perdendo todo o patrocínio de eventuais ações judiciais que resultem em benefício dos sócios, assim como dará, a tal inadimplência o significado a renúncia de qualquer direito seja de natureza patrimonial ou de outra natureza em face da presente entidade associativa;
- VI) O sócio que se desligar ou for desligado da condição de sócio e pretender retornar a condição de sócio, deverá pagar 06 (seis) meses de contribuição, a título de joia;
- VII) As contribuições mensais ou aporte de capital só poderão ser feitas através do desconto no contracheque do associado e a crédito da apontada conta corrente da associação, vedada qualquer outra forma de contribuição;

§ 1º – A exclusão, nos casos dos incisos I e II, cabe ao Presidente decidir e, nos casos dos incisos III e IV, à Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral

§ 2º – No caso do inciso IV o Presidente, por carta registrada, comunicará a impontualidade do associado, convidando-o a satisfazer o débito junto à tesouraria, dentro do prazo de quinze (15) dias, advertindo-o, ainda, da penalidade de exclusão.

Art. 8º – Incurrerá na pena de suspensão de direitos estatutários o associado que em recinto social ou fora dele, praticar ato reprovável em relação à pessoa, aos bons costumes e ao patrimônio da Associação.

§ 1º – O arbitramento do período de suspensão caberá à Diretoria e será precedido de instrução sumária, instaurada de ofício ou mediante denúncia, assegurando-se ampla defesa ao associado , podendo interpor recurso.

§ 2º – O tempo de suspensão será de dez (10) dias até um (01) ano, conforme a gravidade da falta cometida, continuando o associado sujeito ao pagamento das mensalidades e das demais contribuições a que estiver obrigado.

§ 3º – Reputar-se-á sempre agravada a infração social cometida em parceria ou por grupo de associados.

§ 4º – Será instaurado procedimento de exclusão do associado que for suspenso por três (03) vezes.

§ 5º – Tratando-se somente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da Diretoria que, neste caso, advertirá o associado de que a falta será, não obstante, computada para o efeito do parágrafo anterior.

Art. 9º – Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10 – São órgãos da APAP:

- I) A Assembléia Geral;
- II) A Diretoria;
- III) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos que estiverem quites com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados sócios fundadores da Associação todos os Advogados que ingressaram na entidade até o dia 31 de dezembro de 1989.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Fiscal, ou o próprio associado de acordo com o Estatuto e a Lei (art.60 do Código Civil).

§ 1º – A reunião da Assembleia Geral será sempre precedida de edital, com prazo de quinze (15) dias, com expedição de circular de convocação aos associados, ressalvados os casos de emergência, em que a Diretoria poderá convocar a reunião precedida de edital, com prazo de cinco (05) dias.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I) Todos os anos, na primeira quinzena de novembro, para tomar conhecimento das realizações sociais;
- II) Nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria .

Art. 14– À Assembleia Geral compete:

- I) Eleger e a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores ;
- III) Reformar o Estatuto da APAP;
- IV) Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Decidir os recursos interpostos contra a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI) Compete ainda à Assembleia Geral a aprovação de homenagem a pessoa ou pessoas que tenham, de modo direto, prestado serviço sem fins lucrativos através da qual tenha ensejado ou que enseje a promoção da carreira de advogados públicos, sendo concedido, em tais homenagens:
 - a) o título de sócio honorário, por relevantes serviços prestados à carreira ou da Carreira Especial de Advogados Públicos em reconhecimento a toda atividade exercida, sem fins lucrativos, pela promoção e valorização de tal atividade, quando o homenageado ostenta o título de advogado;
 - b) de sócio portador da comenda APAP identificada com um “rubi” a qualquer pessoa que não seja advogado e que tenha

contribuído ou colaborado, em qualquer sentido, com engrandecimento da carreira de advogados públicos.

§ 1º - Para as deliberações a que se refere os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.(art. 59 e 60 c.c.)

Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada com a presença de dois terços (2/3) dos sócios e, em Segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número. (art.59, § único c.c.)

PARÁGRAFO ÚNICO – As assembléias gerais extraordinárias serão realizadas com a presença de cinquenta por cento (50%) dos associados em primeira convocação. Não havendo o número necessário para a instalação da assembleia geral extraordinária, aguardar-se-á trinta minutos, quando será aberta com o número de associados presentes, valendo o que nela for deliberado para todos os associados indistintamente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16 – A Diretoria compreende um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, um Diretor Administrativo, um Diretor Jurídico, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Previdência, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Cultural, de Eventos e Marketing, um Diretor Social, um

Diretor Regional de Londrina e um Diretor Regional de Maringá que obrigatoriamente comporão a mesma chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da diretoria será de dois (02) anos, admitida a reeleição consecutiva do presidente por uma só vez.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I) Executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;
- II) Sindicar sobre atos contrários aos interesses da entidade;
- III) Resolver sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- IV) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para reforma dos estatutos ou apreciação de assuntos de relevância;
- V) Apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial e com demonstrativos minuciosos da situação econômica da APAP, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- VI) Reunir-se sempre que necessário bastando, para deliberar, a presença da maioria de seus membros;
- VII) Criar departamentos destinados à realização dos fins da APAP, disciplinar-lhes o funcionamento e promover-lhes a administração;
- VIII) Aprovar o regimento interno da APAP;

- IX) Compor, dentre os associados, comissões para estudo de assunto de interesse dos advogados;
- X) Comparecer as reuniões e no caso de deixar de participar, injustificadamente, em 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo de diretor, sendo tal suprido pelo corpo diretor, por proposta do Presidente, aprovada pela diretoria e *ad referendum* da primeira assembleia a ser realizada;
- XI) O cargo de Diretor no qual, por qualquer razão, tenha ocorrido a vacância, será preenchido por outro sócio cujo nome será proposta pelo Presidente e deverá ser aprovado pela diretoria e referendado pela primeira assembleia geral após a indicação;

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões da diretoria e as sessões do Conselho Fiscal;
- II) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- III) Representar ou designar representante para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e relações de ordem jurídica;
- IV) Superintender os departamentos da APAP;
- V) Nomear os diretores dos departamentos “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VI) Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria, nos casos dos incisos III e IV;
- VII) Contratar funcionários executivos e, ouvida a diretoria, fixar-lhes a remuneração;

- VIII) Designar orador para as solenidades em que a APAP deve fazer-se representar;
- IX) Estabelecer o valor da inscrição para ingresso na APAP, bem como o critério para cobrança das mensalidades, ouvida a Diretoria e “ad referendum” da Assembleia Geral;
- X) Celebrar convênios de intercâmbio cultural com entidades nacionais e estrangeiras;
- XI) O Presidente fará jus ao auxílio-gasolina mensal correspondente a um salário mínimo e meio, para tratar de assuntos de interesse da categoria. (sugerido pelo Dr. Lagana em 05.04.17)

Art. 19– Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Executar as delegações autorizadas pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

- I) Lavrar ou mandar lavrar os atos das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;
- II) Manter em dia a correspondência e organizar os arquivos dos documentos da APAP;
- III) Substituir o Presidente em eventuais impedimentos, licença ou atos correlatos em que não seja possível a assunção do cargo pelo Vice-Presidente, até o encerramento do ato que lhe deu causa ou término do respectivo mandato;

IV) E demais atividades correlatas.

Art. 21 – Ao 2º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1º Secretário e de substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas da APAP, bem como gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos diretores de departamentos;
- II) Efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente, ou isoladamente, autorizado pela Diretoria, os cheques e quaisquer documentos ou títulos que sejam da responsabilidade pecuniária da APAP;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes à APAP ou ouvida a diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- V) Apresentar, até o final do mês de dezembro de cada ano, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- VI) Supervisionar e orientar a gestão financeira dos departamentos.

Art. 23 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Gerenciar as questões administrativas de acordo com as determinações da Diretoria;
- II) E demais atribuições correlatas.

Art. 25 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da APAP;
- II) Sugerir a Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da APAP;
- III) Acompanhamento das ações referente a assuntos relacionados a APAP;
- IV) E demais atribuições correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Viabilizar um departamento jurídico, sob a coordenação do Diretor Jurídico, nas dependências da Associação, visando prestar atendimento voluntário aos associados em razão da carreira.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I) Zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à APAP;
- II) E demais atribuições correlatas.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Previdência:

- I) Tratar junto à entidade instituidora do plano de benefícios previdenciários os assuntos de interesse dos associados e afins;
- II) Examinar a proposta do regulamento do plano de benefícios previdenciários dos associados bem como daqueles inclusos no art. 1º, inciso xiii do presente estatuto;
- III) Encaminhar a documentação pertinente para a entidade instituidora do plano de benefícios previdenciários respeitando as disposições do estatuto da entidade e do regulamento do plano de benefícios;
- IV) E demais atribuições correlatas.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I) Manter contatos com entidades afins visando cooperação aos objetivos da APAP;
- II) Manter contatos com os representantes dos poderes constituídos, nas três esferas de poder, no âmbito municipal, estadual e nacional;
- III) E demais atribuições correlatas.

Art. 29 – Compete ao Diretor Cultural, de Eventos e Marketing:

- I) Promover atividades culturais e eventos e marketing de interesse da APAP e dos associados;
- II) E demais atribuições correlatas.

Art. 30 – Compete ao Diretor Social:

- I) Promover atividades de caráter social de interesse dos associados e da APAP;

- II) E demais atribuições correlatas.

Art. 31 – Compete às Diretorias Regionais de Londrina e Maringá:

- I) Tratar dos assuntos de interesse dos associados pertencentes ao âmbito das Regionais, em consonância com as determinações da Diretoria;
- II) E demais atribuições correlatas.

Art. 32 - Os Diretores deverão comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocado, tomando parte dos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) membros, com mandato de dois (02) anos, admitida a reeleição consecutiva, por uma só vez.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Sugerir à Diretoria as medidas que interessem à APAP;
- II) Responder às consultas formuladas pela Diretoria;
- III) Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente;
- IV) Emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial;

- V) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, podendo deliberar com a presença mínima de três (03) dos seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho deverá realizar, obrigatoriamente, uma reunião anual, a fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VIII O PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio social será constituído:

- I) Pela contribuição regular dos associados;
- II) Pelos móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;
- III) Pelas subvenções sociais;
- IV) Pelas doações e legados;
- V) Por quaisquer outros valores adventícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comercialização de bens imóveis dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições para os cargos da Diretoria em geral e do Conselho Fiscal da APAP, cujos membros deverão compor a mesma chapa, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, sendo os eleitos empossados até o dia 15 de dezembro.

§ 1º – Vagando a Presidência da Associação no curso do biênio, o Vice-Presidente a exercerá pelo período restante.

§ 2º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, os demais membros elegerão o respectivo substituto e, no caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo na carreira, ainda que na inatividade.

Art. 38 – As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eleitos. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de registro deverá ser formulado ao Presidente da APAP até o dia 25 de novembro.

Art. 39 – Com a antecedência de trinta (30) dias das eleições, a Diretoria designará cinco associados, que a ela não pertençam, para comporem a comissão eleitoral, presidida pelo membro dentre eles escolhidos.

§ 1º – Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir circular a todos os associados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício de voto, aprovadas pela Diretoria e obedecidas as normas deste Estatuto, bem como as deliberações específicas da Diretoria.

§ 2º – Os associados poderão votar até às 18 horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos em uma urna.

§ 3º – É permitido o voto por correspondência ao associado não residente na Capital, devendo a carta ser postada onde o associado residir.

§ 4º – É possível, igualmente, o voto por carta ao sócio que estiver em gozo de férias ou licença devendo a correspondência ser postada no local em que se encontrar.

§ 5º – Os votos remetidos por correspondências deverão observar as seguintes regras: o voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor. Este envelope será colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor, cargo, residência, matrícula, data e assinatura, sendo endereçado à Comissão Eleitoral da APAP.

§ 6º – A sobrecarta deverá ser postada até dez (10) dias antes da data fixada para as eleições; a data do carimbo postal no envelope fará prova da tempestividade do exercício do sufrágio.

§ 7º – Encerrada a votação, a comissão eleitoral, em seguida passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 8º – Os votos por carta, não recebidos até às 18 horas do dia do pleito, serão desconsiderados, devendo ser incinerados.

§ 9º – O Presidente da APAP submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da comissão eleitoral e, após a apreciação destes, proclamará, oficialmente, o resultado as eleições. Na mesma ocasião, será designada data para a posse dos eleitos.

Art. 40– Nas eleições será vedado o voto por procuração e, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar com o candidato a presidência mais idoso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A extinção da Associação, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e com a presença de, pelo menos, três quartos (3/4) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que a deliberação será tomada por maioria simples.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados filiados a associação são divididos em duas categorias – sócio patrimonial e sócio contributivo. O sócio patrimonial é aquele que aporta recurso para aquisição de bem imóvel ou veículos automotores da associação, com destinação definida em Assembleia Geral, sendo sócio contributivo o não participante da contribuição patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O patrimônio da associação composto por imobiliário ou veículo automotor deverá ser ofertado à venda e o produto arrecadado será partilhado, segundo a participação de cada sócio remanescente, de natureza patrimonial ou seus herdeiros e ou sucessores legítimos ou assim constituídos por instrumento público, e será dividida aos legalmente constituídos para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decretada a extinção, o patrimônio da associação composto por mobiliário e aparelhos eletrônicos ou de informática será doado a entidades beneficentes escolhidas por uma comissão de 05 (cinco) membros que as elegerão como beneficiária de tal.

Art. 42 – O exercício dos cargos previstos neste Estatuto constitui serviço relevante para a APAP, sendo, insuscetível de remuneração.

Art. 43 – Eventuais alterações no presente Estatuto no todo ou em parte, poderão ser efetuadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por

decisão dos presentes, devendo ser respeitadas as formalidades previstas neste estatuto.

Art. 44 - A Diretoria poderá nomear comissões de estudo, fixando-lhes o número de membros e as suas respectivas atribuições, inclusive para:

- I) Examinar propostas de reforma legislativa e administrativa, bem como as relacionadas com a melhoria de vencimentos, vantagens e modificações na carreira, promovendo-lhes o encaminhamento;
- II) Examinar proposta de estudos jurídicos relevantes e teses, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento no Cartório de Títulos e Documentos desta Capital.